



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI ORDINARIA 1/2021

INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DAS ARTES MARCIAIS PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - É reconhecido o caráter educacional e formativo da prática esportiva das Artes Marciais no município de Corumbá.

Art 2º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Corumbá/MS, o ensino das artes marciais nas escolas da rede municipal de ensino.

Art 3º - Os estabelecimentos da Rede Pública de ensino do município de Corumbá, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem profissionais de artes marciais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O ensino das artes marciais deverão ser integrados à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art 4º - Para que não haja a necessidade da alteração na Dotação Orcamentária do Município, fica o Poder Público autorizado a convocar profissionais aptos a ministrar as aulas de artes marciais que já façam parte do quadro de funcionários da prefeitura.

§ 1º - A confirmação do profissional designado para ministrar as aulas dependerá do aceite deste.

§ 2º - Os profissionais devem estar regularmente inscritos na federação esportiva a qual faz parte, assim como deve ser considerados aptos para ministrar aulas (mestres), da referida arte marcial.

Art 5º - As aulas das práticas esportivas a que se referem esta Lei podem ser ministradas por profissional de Educação Física devidamente apto para tal, nos termos da legislação vigente.

Art 6º - Caso haja necessidade, a execução desta Lei correrá por Dotação Orcamentária Própria, que pode ser suplementada se necessário.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, podendo ser implementada no semestre





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

subsequente ao da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 16 de fevereiro de 2021

Chicão Vianna
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

Trata-se a proposição de Projeto de Lei Ordinária para reconhecer o caráter educacional e formativo das artes marciais permitir a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos do Município de Corumbá.

A presente proposição justifica-se em razão das artes marciais serem modalidades bastante educativas e extremamente populares na nossa cidade, estando entre as modalidades esportivas mais praticadas juntamente com o futebol por exemplo.

Não é por acaso a grande adesão a esses esportes que tem crescido exponencialmente nos últimos anos em todo o mundo. Isso ocorre por serem artes marciais extremamente completas, que atende às necessidades de todas as pessoas, independente de faixa etária, tipo físico ou classe social. Essas modalidades podem ser praticadas por jovens e crianças de forma lúdica, por jovens atletas que pretendem se profissionalizar, por aqueles que buscam perda de peso e condicionamento físico, etc.

São muito procuradas também por pais de crianças excluídas, que sofrem bullying e não sabem se defender, ao mesmo tempo pelos pais das crianças mais ansiosas e agressivas, para que seus filhos aprendam o equilíbrio, a paciência, o respeito e a disciplina das artes marciais, de forma que o espaço de treinamento se torna um ambiente totalmente democrático e inclusivo, e o seu exercício revela-se uma eficaz ferramenta de inclusão social e de promoção ao respeito às diferenças.

São também, esportes muito praticados por idosos, tendo inclusive torneios nacionais e internacionais exclusivos para essas categorias, assim como deficientes físicos e pessoas especiais também podem praticar. Cabe ainda mencionar o alto grau de eficiência dessas modalidades.

Hoje, são umas das artes responsáveis pelo sucesso de muitos atletas nos palcos mundiais do MMA, bem como é estudada pelas polícias brasileiras, pelo Exército, pela Marinha Americana e muitas outras forças.

Hoje, Corumbá tem muitos atletas morando e vivendo da prática das artes marciais em diversos países, como o Jiu-Jitsu por exemplo, movimenta o turismo com eventos profissionais e amadores de jiu-jitsu, assim como, com programas de férias para estrangeiros que vêm aqui para aproveitar as praias e treinar o Jiu-Jitsu genuíno brasileiro. Muitos praticantes se profissionalizam e vivem do Jiu-Jitsu e das premiações nos torneios.

Para se ter uma ideia do crescimento do esporte no mundo, o calendário para 2018 da Federação Internacional de Jiu-Jitsu Brasileiro (Internacional Brazilian Jiu- Jitsu Federation – IBJJF) traz a agenda de mais de 80 eventos ao redor do mundo, incluindo Ásia, Europa, América e Oceania, dos quais 16 eventos serão no Brasil, contando pontos para o ranking mundial.

Todos esses dados servem para demonstrar a grande aceitação que esse esporte tem e a proporção que essa criação nacional está tomando. Mas quero ressaltar aqui as propriedades educativas da modalidade. Os esportes advindos das artes marciais, como o judô, o Karatê, e outros, são reconhecidamente atividades onde se praticam, mais do que tudo, princípios morais caros à nossa sociedade, como o respeito ao próximo, a tolerância, a disciplina, a união, a hierarquia, a persistência, etc.

As artes marciais proporcionam técnicas de defesa pessoal, facilitam o autoconhecimento, o autocontrole e confere autoconfiança, o que tem um efeito direto na melhora da autoestima do jovem praticante, que sentindo-se confiante e incluído, será agente da paz, não enveredando pelo caminho da violência ou do crime. Assim, o esporte age também como poderosa política de prevenção à violência.

São muitos os benefícios dessas modalidades esportivas, que tem também uma parte filosófica muito positiva seguida pelos seus praticantes.

Vale mencionar ainda os benefícios físicos relacionados a esse esporte como alongamento corporal, coordenação motora, senso de direção, higiene pessoal, autocontrole do corpo e da força.

Portanto, a prática das artes marciais geram um efeito muito positivo na formação e na conduta de uma criança e de um jovem em desenvolvimento, o que sem dúvida, será um grande serviço prestado aos nossos estudantes da rede pública municipal e à população corumbaense.

Por todo o exposto, requeiro a distribuição da presente proposição para deliberação e votação, confiante na justa





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

aprovação do projeto.

Chicão Vianna
Vereador(a)

